

Ofício 8.324/2026

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 11/06/2026 às 10:11:23

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei Complementar em anexo que *"Altera a Lei Complementar n° 162, de 02 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo de Analista Fiscal Municipal no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município de Caruaru-PE, redistribui o quantitativo de vagas por áreas de especialidade, disciplina e especifica as atribuições comuns e exclusivas de cada cargo, e dá outras providências."*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei Complementar seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

ilovepdf_merged_2026_06_11T101000_675.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	11/06/2026 10:12:19	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **983E-7C04-0018-3026**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 027/2026

Excelentíssimos(as)
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo de Analista Fiscal Municipal no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município de Caruaru-PE, redistribui o quantitativo de vagas por áreas de especialidade, disciplina e especifica as atribuições comuns e exclusivas de cada cargo, e dá outras providências.”*

A presente proposição tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da estrutura organizacional e funcional do cargo de Analista Fiscal Municipal, mediante a redistribuição do quantitativo de vagas por áreas de especialização, bem como o detalhamento técnico das atribuições comuns e específicas de cada área de atuação vinculada à Administração Tributária e Fazendária Municipal.

Inicialmente, a proposta busca adequar a composição das especialidades do cargo às atuais necessidades operacionais da Secretaria da Fazenda, considerando o processo contínuo de modernização administrativa, transformação digital, integração de sistemas, inteligência fiscal, aprimoramento cadastral e implementação das mudanças decorrentes da Reforma Tributária nacional.

Nesse contexto, propõe-se a criação da especialidade “Área Geral de Ensino Superior”, destinada ao suporte técnico multidisciplinar em atividades de gestão administrativa, modernização de processos, atendimento ao contribuinte, estudos gerenciais, organização de fluxos internos e apoio estratégico às atividades fazendárias, permitindo maior flexibilidade administrativa e melhor aproveitamento da força de trabalho especializada.

A proposta também objetiva conferir maior segurança jurídica e precisão normativa quanto às atribuições desempenhadas pelos Analistas Fiscais Municipais, delimitando de forma clara as competências comuns e específicas de cada área de formação, sem qualquer sobreposição às atribuições privativas dos Auditores Fiscais do Município.

As alterações promovidas reforçam o caráter técnico, analítico, operacional e de apoio especializado do cargo, compatibilizando sua atuação com as demandas contemporâneas da gestão tributária municipal, especialmente nas áreas de tecnologia da informação, inteligência fiscal, georreferenciamento, análise de dados, controle contábil, suporte técnico-legal e modernização fazendária.

Importante destacar que a presente iniciativa não implica ampliação indevida de competências típicas de fiscalização tributária ou constituição do crédito



CARUARU
PREFEITURA

tributário, permanecendo preservadas as atribuições legalmente reservadas aos cargos de Auditor Fiscal do Município.

Trata-se, portanto, de medida voltada ao fortalecimento institucional da Secretaria da Fazenda, ao aprimoramento da eficiência administrativa, ao incremento da capacidade operacional da Administração Tributária Municipal e à modernização da gestão pública fazendária.

Diante da relevância da matéria para o interesse público municipal, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores, confiante em sua aprovação

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574
72440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2026.06.11
10:10:17 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito





ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, II da LRF)

Folha 1 / 1

Fls. Processo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 2025, referente ao cargo de Analista Fiscal Municipal no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município de Caruaru, não acarretará impacto financeiro-orçamentário ao erário municipal.

A presente proposição tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da estrutura organizacional e funcional do cargo de Analista Fiscal Municipal, mediante a redistribuição do quantitativo de vagas entre as áreas de especialização já existentes e o detalhamento técnico das atribuições comuns e específicas de cada área de atuação vinculada à Administração Tributária e Fazendária Municipal.

As alterações propostas possuem natureza exclusivamente administrativa, organizacional e funcional, não implicando criação de novos cargos, ampliação do quantitativo total de vagas, aumento de vencimentos, concessão de gratificações, vantagens pecuniárias ou quaisquer outras despesas de pessoal.

A medida visa conferir maior eficiência, especialização e segurança jurídica ao exercício das atividades fazendárias e tributárias do Município, permanecendo inalteradas as estruturas remuneratórias e os quantitativos globais de cargos já previstos na legislação vigente.

Dessa forma, conclui-se que a proposta não gera aumento de despesa pública, não cria despesa obrigatória de caráter continuado e não demanda suplementação orçamentária ou abertura de créditos adicionais, estando em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município.

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante

Assinado por 2 pessoas: EMERSON JOSÉ DA SILVA e ANDRÉ FILIPE PATRIOTA LAURENTINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CCCB-FFDC-6D78-20CB> e informe o código CCCB-FFDC-6D78-20CB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCCB-FFDC-6D78-20CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON JOSÉ DA SILVA (CPF 075.XXX.XXX-08) em 10/06/2026 15:34:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRÉ FILIPE PATRIOTA LAURENTINO (CPF 075.XXX.XXX-46) em 10/06/2026 16:14:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/CCCB-FFDC-6D78-20CB>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ / 2026.

Altera a Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo de Analista Fiscal Municipal no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município de Caruaru-PE, redistribui o quantitativo de vagas por áreas de especialidade, disciplina e especifica as atribuições comuns e exclusivas de cada cargo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§1º Os cargos de Analista Fiscal Municipal serão divididos por áreas de especialização e requisitos de investidura, conforme a seguinte distribuição: (NR)

I - 2 (dois) cargos de Analista Fiscal Municipal – Tecnologia da Informação;

II - 2 (dois) cargos de Analista Fiscal Municipal – Engenharia Civil;

III - 2 (dois) cargos de Analista Fiscal Municipal – Contabilidade;

IV - 2 (dois) cargos de Analista Fiscal Municipal – Direito; (NR)

V - 2 (dois) cargos de Analista Fiscal Municipal –Área Geral de Ensino Superior.” (AC)

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Atribuições comuns a todas as especialidades do cargo de Analista Fiscal Municipal (AC):

I - Executar atividades de natureza técnica, administrativa, estatística e financeira necessárias ao pleno funcionamento e ao aperfeiçoamento contínuo dos órgãos da Administração Tributária e Fazendária Municipal;

II - Elaborar estudos analíticos, relatórios de desempenho e notas informativas de natureza orçamentária ou financeira destinados a subsidiar o processo de tomada de decisões da gestão fazendária;

III - Prestar suporte técnico, administrativo e analítico às atividades de arrecadação, cadastro, cobrança administrativa,



inteligência fiscal, atendimento ao contribuinte e aos procedimentos de fiscalização e auditoria conduzidos pelos Auditores Fiscais Municipais;

IV - Auxiliar no planejamento, acompanhamento e avaliação de projetos, programas governamentais e ações voltadas à modernização tecnológica e desburocratização da gestão fazendária do Município;

V - Atuar de forma colaborativa na manutenção, controle e atualização de cadastros fiscais, registros de contribuintes e nos sistemas informatizados internos de dados tributários;

VI - Subsidiar a instrução formal de processos administrativos tributários e fazendários, organizando acervos probatórios, efetuando triagens e sanando irregularidades formais, inclusive nas fases de contencioso administrativo;

VII - Executar atividades de apoio técnico relacionadas à Reforma Tributária e procedimentos fazendários municipais;

VIII - Prestar auxílio estritamente técnico e analítico aos Auditores Fiscais Municipais sempre que requisitado pelas chefias imediatas;

IX - Exercer outras atividades de suporte compatíveis com a natureza do cargo e sua habilitação profissional, desde que não configurem atos de polícia tributária ou de lançamento privativos de Auditor.

§2º Atribuições específicas para o cargo de Analista Fiscal Municipal – Tecnologia da Informação (AC):

I - Planejar, desenvolver, parametrizar, administrar e garantir a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas informatizados corporativos voltados à gestão fazendária e ao controle de arrecadação;

II - Executar atividades avançadas de análise, modelagem, mineração e cruzamento massivo de dados fiscais (Big Data Tributário), estruturando ferramentas, painéis gerenciais e relatórios automatizados destinados à produção de subsídios técnicos para a Administração Tributária, sem emissão de atos fiscalizatórios ou constitutivos do crédito tributário;

III - Desenvolver, implementar e monitorar ferramentas de inteligência de dados e cruzamentos eletrônicos destinados à identificação de inconsistências cadastrais, indícios de divergências ou situações que demandem análise posterior pelos Auditores Fiscais Municipais, produzindo subsídios técnicos para a atividade fiscal;

IV - Gerenciar as rotinas de integração, interoperabilidade e compartilhamento seguro de informações entre as plataformas fazendárias do Município e órgãos externos, tais como a Secretaria da Fazenda Estadual, a Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

V - Zelar pela integridade, confidencialidade, disponibilidade e segurança das bases de dados cadastrais e fiscais da

administração tributária, aplicando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VI - Fornecer suporte e consultoria técnica de TI na especificação de requisitos e homologação de novos softwares de atendimento eletrônico e autoatendimento voltados ao contribuinte de Caruaru;

VII - Auxiliar na implementação de soluções de inteligência artificial, automação e análise preditiva aplicadas à gestão tributária;

VIII - Acompanhar a adequação tecnológica decorrente das alterações legislativas e da Reforma Tributária.

§3º Atribuições específicas para o cargo de Analista Fiscal Municipal – Engenharia Civil (AC):

I - Realizar vistorias técnicas, levantamentos métricos, avaliações mercadológicas e diligências em imóveis urbanos e rurais com o fito exclusivo de subsidiar e atualizar o Cadastro Imobiliário Municipal;

II - Emitir relatórios e pareceres de engenharia avaliatória para fins de determinação do valor venal de imóveis, servindo de base de cálculo instrumental para o correto lançamento do IPTU e do ITBI pelos Auditores Fiscais;

III - Analisar projetos arquitetônicos, memoriais descritivos, alvarás, cronogramas e medições de obras civis para fornecer subsídios técnicos na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção civil;

IV - Desenvolver e implementar ferramentas de georreferenciamento e cartografia digital aplicadas ao planejamento territorial fiscal e à identificação de expansões urbanas não cadastradas;

V - Prestar assessoria técnica especializada às unidades de arrecadação e dívida ativa imobiliária em processos que demandem conhecimentos específicos de engenharia e custos da construção civil.

§4º Atribuições específicas para o cargo de Analista Fiscal Municipal – Contabilidade (AC):

I - Analisar demonstrativos contábeis, balanços patrimoniais, livros de escrituração contábil e fiscal digital (SPED) e relatórios financeiros de pessoas jurídicas para identificar fluxos operacionais e subsidiar atividades de análise técnica e procedimentos de auditoria fiscal conduzidos pelos Auditores Fiscais Municipais;

II - Identificar inconsistências contábeis e financeiras aptas a subsidiar análises posteriores da autoridade fiscal competente;

III - Elaborar notas técnicas contábeis e demonstrativos de apuração financeira para subsidiar a instrução de processos administrativos de cobrança, parcelamento e parcelas de repasse constitucional de receitas;

IV - Acompanhar e auditar os relatórios de gestão fiscal do próprio Município, garantindo a conformidade com as metas

da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com os limites de despesa de pessoal;

V - Prestar suporte consultivo às equipes de planejamento econômico na formulação e avaliação contábil do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

VI - Auxiliar auditorias internas, levantamentos técnicos e análises econômico-fiscais;

VII - Elaborar relatórios técnicos, indicadores e estudos de desempenho arrecadatário;

VIII - Atuar no acompanhamento e análise das obrigações acessórias tributárias.

§5º Atribuições específicas para o cargo de Analista Fiscal Municipal – Direito (AC):

I - Analisar a legislação tributária, administrativa e financeira aplicável ao Município, elaborando estudos comparativos e notas técnicas para fundamentar a aplicação uniforme de normas pelas unidades fazendárias;

II - Prestar assessoria na instrução processual de defesas, impugnações e recursos em sede de contencioso administrativo tributário, realizando a triagem de pressupostos de admissibilidade e organizando a fundamentação de suporte;

III - Elaborar minutas de despachos, decisões administrativas não vinculantes e atos normativos internos da Secretaria da Fazenda, vedada terminantemente a emissão de parecer jurídico formal de caráter vinculante, atribuição privativa da Procuradoria-Geral do Município;

IV - Auxiliar na análise técnico-legal de pedidos de isenção, imunidade, regimes especiais e benefícios fiscais, verificando o cumprimento estrito dos requisitos formais previstos no Código Tributário Municipal;

V - Subsidiar tecnicamente o fornecimento de informações e subsídios jurídicos solicitados pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou Procuradoria do Município em ações de natureza fiscal e tributária;

VI - Acompanhar alterações legislativas, jurisprudenciais e entendimentos administrativos aplicáveis à Administração Tributária;

VII - Apoiar tecnicamente a gestão administrativa, o controle e o acompanhamento de contratos, consórcios, convênios de mútua assistência e termos de cooperação técnica celebrados pela Secretaria da Fazenda.

§6º Atribuições específicas para o cargo de Analista Fiscal Municipal – Área Geral de Ensino (AC):

I- Desenvolver mapeamentos de processos de trabalho, estudos de fluxos procedimentais internos e propor projetos de reengenharia administrativa visando à eliminação de gargalos burocráticos na SEFAZ;

II - Estruturar e gerenciar os canais de atendimento integrado ao contribuinte, promovendo a simplificação de processos, rotinas de autoatendimento e a eficiência na prestação de serviços fazendários;

III - Atuar em projetos de modernização administrativa, inovação, gestão estratégica e melhoria de processos;

IV - Realizar levantamentos, estudos, relatórios, pesquisas, indicadores e análises gerenciais.

§7º As atribuições previstas neste artigo possuem natureza técnica, analítica, administrativa e de apoio especializado, não compreendendo a prática de atos privativos de Auditor Fiscal Municipal, especialmente aqueles relacionados à constituição do crédito tributário, lançamento tributário, julgamento administrativo, exercício do poder de polícia fiscal ou lavratura de autos de infração.”

Art. 3º O inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 4º [...]

I - Escolaridade: [...]

e) Para o cargo de Analista Fiscal Municipal – Área Geral de Ensino: diploma de conclusão de curso superior de graduação em nível de bacharelado, licenciatura ou tecnologia, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).” (AC)

Art. 4º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 2025.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaïm, 10 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574
72440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2026.06.11
10:10:34 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito